

PARECER Nº , DE 2019

Da MESA, sobre o Requerimento nº 236, de 2019, da Senadora Eliziane Gama, que requer *informações ao Ministro-Chefe da Secretaria de Governo da Presidência da República, sobre um vídeo que faz apologia ao golpe militar de 1964, divulgado a partir de 31 de março nas redes sociais.*

Relator *ad hoc*: Senador Sérgio Petecão

I – RELATÓRIO

A Senadora ELIZIANE GAMA, com base no art. 50, § 2º, da Carta Magna, combinado com o art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), requer informações ao Senhor *Ministro-Chefe da Secretaria de Governo da Presidência da República*, especificamente sobre *um vídeo que faz apologia ao golpe militar de 1964, divulgado a partir de 31 de março nas redes sociais.*

A autora destaca o que se segue na justificação:

devemos apurar os fatos que levaram a inaceitável distribuição do referido vídeo, que afronta fatos históricos ao isentar o regime de 1964 de cassações, execuções, tortura, censura e fechamento do Congresso. Em nome do zelo que temos pelos princípios constitucionais, precisamos saber quem é responsável pela iniciativa, quem produziu e de onde saíram os recursos para custeá-la.

Para tanto, foram formulados os seguintes quesitos:

1. informar o nome da autoridade que autorizou a produção do vídeo;
2. indicar o nome da produtora do vídeo;
3. apontar o nome da empresa ou autoridade que pagou a produção do referido vídeo;

4. esclarecer quem autorizou o uso de meios oficiais para postagem do vídeo.

II – ANÁLISE

Compete à Mesa do Senado Federal examinar se o pedido preenche os requisitos de admissibilidade previstos nas normas que tratam dos requerimentos de informações.

O Requerimento nº 236, de 2019, observa o disposto no § 2º do art. 50 da Constituição Federal, que trata de *pedidos escritos de informação a Ministros de Estado*. Nos termos do Ato da Mesa nº 1, de 2001, que regulamenta o art. 216 do RISF, o requerimento de informações deve ser *dirigido a Ministro de Estado ou a titular de órgão diretamente subordinado à Presidência da República* (art. 1º, § 1º, do Ato) e as informações solicitadas *deverão ter relação estreita e direta com o assunto que se procura esclarecer* (art. 1º, § 2º, do Ato).

A Secretaria de Governo da Presidência da República é o órgão diretamente subordinado à Presidência da República que pode ter acesso aos dados solicitados nos quesitos mencionados.

Convém destacar que o art. 2º do Ato da Mesa nº 1, de 2001, prevê que o requerimento de informações não poderá conter *pedido de providência, consulta, sugestão, conselho ou interrogação de caráter especulativo ou sobre propósito da autoridade a quem é dirigido* (inciso I) e nem poderá se referir *a mais de um Ministério* (inciso II). O Requerimento nº 236, de 2019, também atende essas exigências. Vale, inclusive, ressaltar que o pedido solicita dados bastante objetivos.

Por derradeiro, convém registrar que, *a priori*, as informações solicitadas não detêm caráter sigiloso. No entanto, caso Secretaria de Governo da Presidência da República envie documentos ou dados sigilosos, esses deverão ter seu sigilo resguardado, nos termos dos dispositivos regimentais e outras normas aplicáveis, em especial os arts. 20 e 144, I, do RISF, e arts. 13 e 14 do Ato da Mesa nº 1, de 2001.

III – VOTO

Pelo exposto, votamos pela aprovação do Requerimento nº 236, de 2019.

Sala das Reuniões,

, Presidente

, Relator (a)